



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2018

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 11.209, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 11.209, de 05 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Os postos de revenda de combustíveis deverão fixar cartaz em local visível ao público preferencialmente ao lado das bombas de combustível com a seguinte redação:

“É proibido o enchimento dos tanques veiculares após o desarme do sistema automático das bombas de combustível-Lei nº11.209, de 05 de novembro de 2015”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 06 de março de 2018.

VITÃO DO CACHORRÃO

Vereado

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposição em tela traz questão relevante acerca da saúde do trabalhador e dos consumidores no que tange o abastecimento de combustíveis, nos postos de gasolina, bem como sobre a segurança no desenvolvimento dessa atividade, pois combate as consequências de ser transferido ao meio ambiente os gases que vêm do tanque do veículo.

Nossa iniciativa visa dar maior notoriedade a presente lei, já que observamos que o cartaz existente em postos de combustíveis em nossa cidade não se destaca a lei e sim o dizer “projeto” que está com fonte muito superior ao restante das informações não chamando assim atenção do consumidor.

S.S., 06 de março de 2018.

VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador